EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

EMPRESA(S) CREDENCIANTE(S)
DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº. 518.601288-0094, DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, e DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.979/0001-09 e NIRE nº 3150021615, todas com sede na Rua Amazonas, nº 65, Centro, Poços de Caldas – MG – CEP 37.701.008, com fulcro no Termo de Cooperação Técnica nº 041/2025.

DADOS DO CREDENCIAMENTO		
Preâmbulo	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	204/2025
Preâmbulo	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/ANO	001/2025
1.1.	DO OBJETO DO CREDENCIMENTO	Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contínuos de implementação, gerenciamento, administração, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e/ou digitais de VALE ALIMENTAÇÃO e VALE REFEIÇÃO, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, com possibilidade de pagamento por aproximação, podendo ser bandeirado, conforme condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos ao presente edital.
1.2.	COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	Portaria Conjunta nº 020/2025
2.	DO VALOR(ES) DO OBJETO	Não será permitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero).
2.2.	DO ÍNDICE DE REAJUSTE A SER APLICADO NA TABELA DE PREÇOS	Não aplicável
4.1.	DA DATA FINAL PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTOS OU IMPUG-	Vide ANEXO VII – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO anexo ao edital.

	NAR O PRESENTE EDITAL	
4.1.3.	DO CONTATO PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS.	À Comissão de Credenciamento - Edital 001-2025 (DME/DMED/DMEE) - E-mail: mrreis@dmepc.com.br – Telefone: (35) 3716-9211.
7.1.	DO HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO, BEM COMO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO	O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no ANEXO I – Documentos para Credenciamento, poderão ser protocolados no setor de protocolo das EMPRESAS credenciantes, na Rua Amazonas nº 65 – Centro – Poços de Caldas - MG, aos cuidados da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, em horário comercial (das 08h00 às 17h00), ou enviada para o e-mail: mrreis@dmepc.com.br, conforme procedimentos estabelecidos no item 7.1.2 do edital.
8.1.	DOS DOCUMENTOS PARA REALIZAR O CREDENCIAMENTO	Os documentos a serem enviados para a realização do Credenciamento são os indicados no ANEXO I – Documentos para Credenciamento.
11.11	DO GESTOR(A) DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	Sra. Karina Daher Daibes Purcino – e-mail: kpurcino@dmepc.com.br / telefone: (35) 3716-9130.
11.11	DO FISCAL(IS) DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	Sr. Roni Roque da Silva – e-mail: rrsilva@dmepc.com.br / telefone: (35) 3716-9162.
12.1.	DA FORMA DE PAGAMENTO	Conforme item 14 do Anexo IV – Termo de Referência

Com fundamento no artigo 30 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da DME e suas subsidiárias – RILIC, torna-se público o presente edital de Chamamento Público para Credenciamento, a quem interessar, observando-se as condições estabelecidas nesse instrumento:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste edital é credenciar empresa(s)/ interessado(s) a executar o objeto previsto no **QUADRO DE DADOS** deste edital, de acordo com suas especificações e condições nele estipulados, em especial no **ANEXO IV – Termo de Referência**.

1.2. Para maiores informações e esclarecimentos referentes às especificações do objeto do presente credenciamento, o(s) interessado(s) deverá(ão) entrar em contato com a **COMISSÃO DE CREDENCIMANETO** através do(s) e-mail(s) indicado(s) no **QUADRO DE DADOS**.

2. DO PREÇO

2.1. O(s) valor(es) definido(s) para este CREDENCIAMENTO são os constantes no **ANEXO V – Estimativa de Valores.**

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos aqueles interessados que atenderem o disposto no **ANEXO IV – Termo de Referência**, anexo a este edital, e não estiverem enquadrados nas hipóteses de restrição previstas no subitem 3.2 deste instrumento.

3.2. Será vedada a participação de **EMPRESA/INTERESSADO**:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com as Empresas credenciantes, durante o prazo da sanção aplicada;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com as Empresa(s) credenciante(s), ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, incorrido nas penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILIC das Empresas credenciante(s);

X - cujo estatuto ou contrato social não possua objeto social compatível com o objeto desta licitação.

3.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de **CREDENCIADO**;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente das Empresas credenciantes;

b) empregado das Empresas credenciantes, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento;

c) autoridade do ente público a que as Empresas credenciantes estejam vinculadas.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com as Empresas credenciantes há menos de 6 (seis) meses.

3.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Dos Esclarecimentos

4.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao Edital e seus anexos deverão ser encaminhados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o "Recebimento da Documentação para Habilitação" prevista no Anexo VII – Cronograma de Implantação, direcionado à Comissão, por meio do endereço eletrônico indicado no Quadro Dados do Credenciamento, sob pena de preclusão.

a) O e-mail para os fins deste item é, exclusivamente, o indicado no Quadro Dados do Credenciamento, deste edital, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço;

4.1.2. Os esclarecimentos deverão ser processados e comunicados às INTERESSADAS em até 2 (dois) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a data para "Recebimento da Documentação para Habilitação" prevista no Anexo VII – Cronograma de Implantação deverá ser adiada, convocando-se as interessados para nova data, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.1.3. No assunto do e-mail deverá constar: a) Identificação do edital de credenciamento em questão; b) O termo "PEDIDO DE ESCLARECIMENTO".

4.1.4. Não serão considerados os questionamentos e os pedidos de informações e esclarecimentos intempestivos.

4.2. Da Impugnação

4.2.1. O presente processo poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 5° (quinto) dia útil anterior à data fixada para o "Recebimento da Documentação para Habilitação" prevista no Anexo VII – Cronograma de Implantação, sendo as impugnações dirigidas formalmente à Comissão de Credenciamento, por meio do endereço eletrônico indicado no Quadro Dados do Credenciamento, observando o seguinte:

4.2.1.1. No assunto do e-mail deverá constar: a) Identificação do edital de credenciamento em questão; b) O termo "IMPUGNAÇÃO";

4.2.1.2. A Comissão de Credenciamento poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do(s) documento(s) junto ao(s) remetente(s), ficando, nessa hipótese, suspensos os prazos;

4.2.1.3. Não será conhecida a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

4.2.1.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.2.2. A Comissão de Credenciamento deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

4.2.3. Na hipótese de a Comissão de Credenciamento não decidir a impugnação até a data fixada para o "Recebimento da Documentação para Habilitação" prevista no Anexo VII – Cronograma de Implantação, o credenciamento deverá ser adiado, convocando-se nova data para o recebimento dos documentos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.2.4. Compete à Comissão de Credenciamento do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

4.2.5. Se a impugnação for julgada procedente, a Comissão de Credenciamento deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, sugerir à autoridade competente a anulação do edital, total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) Republicar o aviso do edital pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar o credenciamento;

b) Comunicar a decisão da impugnação.

III - Na hipótese de revogação, deverá dar publicidade.

4.2.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento ao credenciamento.

4.3. Instruções Gerais

4.3.1. As respostas dadas aos esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no site das Empresas DME (www.dmepc.com.br) , para que todos os interessados no credenciamento tenham acesso às informações, bem como, serão inseridas no processo de credenciamento.

4.2.2. A(s) Empresa(s) credenciante(s) não se responsabilizará(ão) por problemas de comunicação que ocorrerem.

4.3.2. O e-mail para o envio de pedidos de esclarecimentos e impugnações é, exclusivamente, o indicado no Quadro Dados do Credenciamento, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço.

5. DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo para a manifestação das empresas interessadas para realizar o credenciamento será o estipulado na Etapa "Recebimento da Documentação para Habilitação" prevista no Anexo VII – Cronograma de Implantação, a fim de cumprir os demais prazos estipulados no referido documento.

5.2. As empresas que se manifestarem após o prazo estipulado no item anterior, poderão ser credenciadas, entretanto não participarão da Fase 2 prevista no Anexo VII – Cronograma de Implantação, ficando aptas apenas para a Fase 3.

6. DA VALIDADE DO EDITAL, FORMALIZAÇÃO DO TERMO E SUA VIGÊNCIA

6.1. O presente edital terá validade de 30 (trinta) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério das Empresas credenciantes.

6.2. A formalização do credenciamento se dará através do ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ao presente edital, sendo que a sua vigência iniciará a partir da sua assinatura e se expirará nas seguintes hipóteses:

a) Após transcorrido o prazo de vigência do referido edital.
b) Por descredenciamento da EMPRESA HABILITADA;
c) Por outro motivo, devidamente justificado.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O requerimento de credenciamento - ANEXO II, acompanhado de toda a documentação exigida nesse edital, poderá ser protocolado na sede da(s) Empresas credenciantes, no local indicado no **QUADRO DE DADOS,** em envelope contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

A/C: .....

"Credenciamento nº 001/2025"

PROPONENTE INTERESSADA: .....

Objeto: .....

Ou enviados por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: **mrreis@dmepc.com.br.**

7.1.1. Optando-se pelo envio por e-mail de documentos que requeiram assinatura, será aceita a realização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme conceito legal previsto no artigo 4º, incisos II e III da Lei Federal 14.063/2020.

7.1.2. Atenção para o tamanho dos arquivos. Aceitamos apenas até 50 Mb – Para segurança, solicitar confirmação de leitura. Caso não receba a confirmação de leitura, entrar em contato com a Comissão de Credenciamento para verificar o que ocorreu. As Empresas credenciantes não se responsabilizarão por e-mails que não tiveram os recebimentos confirmados pela Comissão.

8. DO CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Todos os documentos para credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou documentos digitais assinados na forma do item 8.2., abaixo, ou por pessoa responsável da(s) Empresa(s) credenciante(s) devidamente designada para este fim, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet.

8.2. Diante do cenário de ampla utilização do trabalho remoto, e visto que assinaturas digitais no padrão ICP-Brasil, por força de lei, equiparam-se às firmas reconhecidas em cartório, e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos assinados que será aceita a realização de assinatura eletrônica nos documentos a serem apresentados para este credenciamento, desde que utilizem certificado digital emitido por órgão credenciado ao ICP Brasil, bem como mediante a apresentação de assinatura com código de validação externa ou possível de validação na plataforma digital VALIDAR do Governo Federal, conforme conceito legal previsto no artigo 4º da Lei Federal 14.063/2020.

8.3. A Comissão poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do interessado, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do interessado, ressalvados os seguintes casos:

I - Se o interessado participante for a matriz, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;

II - Se o interessado participante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.

III - Quando for exigido no ANEXO I, os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da interessada.

IV - Quando tiver exceções definidas no edital ou nos seus anexos.

8.5. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via Internet, a Comissão reserva-se o direito de, no ato da análise da documentação, verificar via Internet a validade e/ou veracidade destes. Com o intuito de sanar possíveis faltas de caráter meramente formal, na ausência destes documentos a Comissão poderá consultar via Internet os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos. Caso a Comissão tenha dificuldade de obter a documentação por questões de senha ou outros motivos, esta poderá realizar diligência junto ao fornecedor a fim de obtê-los.

8.6. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pela Comissão, e considerados válidos para a habilitação da proponente em questão, no presente credenciamento.

8.7. Nos documentos que requeiram assinatura do responsável legal será aceita a realização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme conceito legal previsto no artigo 4º, incisos II e III da Lei Federal 14.063/2020 e procedimentos adotados no item 8.2 desse Edital.

8.8. A Comissão poderá, no julgamento dos documentos de habilitação, **sanar** erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação/habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados conforme definido neste edital, bem como nos seus anexos.

9.2. Não será credenciado o interessado que apresentar a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos, ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. A(s) **CREDENCIANTE(S)** poderão reavaliar o credenciamento deferido, a qualquer momento, sendo-lhe facultado o direito de suspendê-lo.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Será facultada aos interessados, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da lista de empresas HABILITADAS no Diário Oficial do Município de Poços de Caldas.

10.2. De posse do recurso administrativo, a Comissão abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as demais empresas apresentem, caso queiram, contrarrazões ao recurso administrativo.

10.3. Decorrido o prazo de contrarrazões, a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá retratar-se de sua decisão ou, se assim não entender, elaborará relatório circunstanciado e encaminhará o processo administrativo correspondente à autoridade competente, conforme estatuto social das Empresas credenciantes.

10.4. A autoridade competente terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão ao recurso administrativo, da qual não caberá mais recurso.

10.5. Após proferida a decisão a autoridade competente, dará conhecimento ao recorrente e determinará o prosseguimento do procedimento de credenciamento.

10.6. **Não será conhecido o recurso fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.**

10.7. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento somente serão acolhidos nos termos da Lei nº. 13.303/2016 e alterações posteriores.

10.8. A decisão dos recursos será disponibilizada no site das Empresas credenciantes (www.dmepc.com.br), para que todos os interessados no Credenciamento tenham acesso às informações, bem como, serão inseridas no processo de credenciamento.

10.9. Os recursos/contrarrazões deverão ser dirigidos formalmente via e-mail à Comissão de Credenciamento.

10.9.1. O e-mail para os fins deste item é, exclusivamente, o indicado no Quadro Dados do Credenciamento, deste edital, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Encerrados os trabalhos quanto ao credenciamento, será firmado entre as Empresas credenciantes e a(s) EMPRESA(S) HABILITADA(S), o **TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III** deste edital, nos termos e condições previamente estabelecidos neste instrumento, o qual é parte integrante do referido termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIANTE(S) E DA(S) CREDENCIADA(S)

12.1. As obrigações são aquelas previstas no **ANEXO IV – Termo de Referência**.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas no **ANEXO IV – Termo De Referência.**

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

14.1. Os serviços/fornecimento serão realizados conforme disposto no **ANEXO IV – Termo De Referência.**

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

a) Se constatada pelas Empresas credenciantes ser insatisfatória a qualidade do serviço prestado pela(s) CREDENCIADA(S), inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada na execução do serviço.

b) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

c) Cobrar das Empresas credenciantes outros valores, além dos especificados neste edital, seja a que título for (serviços extras, atendimentos, taxas, etc.).

d) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo termo de credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas.

e) Não mantiver sigilo sobre as particularidades das Empresas credenciantes e informações dos benificiários.

f) Suspender ou interromper a execução dos serviços sem razão fundamentada e comunicação prévia as Empresas credenciantes.

g) Articular parcerias em nome das Empresas credenciantes, sem sua prévia e expressa autorização.

h) Fazer-se substituir por outra empresa credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi credenciado pelas Empresas credenciantes, no todo ou em parte, sem prévia autorização das Empresas credenciantes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento nos artigos 228 e 229 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas Subsidiárias - RILIC, o(a) **CREDENCIADO(A)** ficará sujeito(a), no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto credenciado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência por escrito; multa; suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com as Empresas credenciantes, por até 02 (dois) anos.

16.2. Poderá ser cumulada multa em casos apenados pelas sanções de advertência ou suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar.

16.3. As condutas passíveis de sanções são além daquelas previstas no art. 230 do RILIC, no que for pertinente, as seguintes:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do termo de credenciamento ou retirada do instrumento equivalente;

II - agir de má-fé na relação decorrente desse edital e termo de credenciamento, comprovada em processo específico;

III - incorrer em inexecução das obrigações assumidas;

IV - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

V - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

VI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.4. As condutas acima além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não acarrete danos à(s) **Empresa(s) credenciante(s)**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de multa.

16.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - nos casos de atraso na prestação, a incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito não executado;

IV - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito estimado para o período de 03 (três) meses de fornecimento;

V - no caso de inexecução total, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito estimado para o período de 03 (três) meses de fornecimento;

VI - em caso de reincidência de conduta apenada com advertência será aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito estimado para o período de 06 (seis) meses de fornecimento, exceto se o ato se enquadrar nos incisos anteriores.

16.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com as Empresas credenciantes, por até 02 (dois) anos.

16.9. Cabe a sanção de suspensão e impedimento de contratar, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano às Empresas credenciantes, aos seus serviços, instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.10. O prazo da penalidade de suspensão e impedimento poderá ser até 2 (dois) anos, o qual terá início a partir da sua notificação ao(à) **CREDENCIADO(A).**

16.11. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, também, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

16.12. Aplica-se às empresas a suspensão ao direito de licitar e contratar com DME e suas subsidiárias que praticarem as condutas previstas no artigo 234 do RILIC, nos casos cabíveis, e as seguintes:

I - tenham procedido em fraude contratual;
II - fizerem declaração falsa;
III - tenham criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
IV - tenham obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

16.13. Poderá incidir em suspensão e impedimento de licitar o(a) **CREDENCIADO(A)** que incidir em uma das seguintes condutas:

I - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
II - não mantiver o valor proposto;
III - falhar na execução do objeto do credenciamento;
IV - comportar-se de modo inidôneo referente a execução do objeto durante a vigência deste credenciamento;
V - cometer fraude fiscal;
VI - reincidente em condutas penalizadas com advertência e/ou multa.

16.14. As sanções de advertência, suspensão e impedimento, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao(a) **CREDENCIADO(A),** no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.15. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da autoridade(s) competente(s) designada no Estatuto Social da(s) **EMPRESAS CREDENCIANTE(S).**

16.16. Para aplicação das penalidades descritas nesta cláusula será instaurado procedimento administrativo específico e seguirá o procedimento estabelecido entre o art. 235 a art. 239 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas subsidiárias - RILIC.

16.17. As sanções aplicadas ao(a) **CREDENCIADO(A)** serão anotadas no Cadastro de Fornecedor das Empresas credenciantes.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas fases definidas no **ANEXO VII - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO,** anexo ao presente edital.

17.2. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir, contínuo e integralmente, o disposto neste Edital e seus anexos.

17.3. A apresentação dos envelopes pelos interessados implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Conduta Ética e Integridade Empresas DME, disponível no endereço eletrônico www.dmepc.com.br, aba "Fornecedores".

17.4. As empresas interessadas são as únicas responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer fase do credenciamento.

17.5. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou ser anulado por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiro, conforme artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias.

17.6. As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, e as Empresas credenciantes não serão, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo.

17.7. A tolerância das Empresas credenciantes com qualquer atraso ou inadimplência por parte da(s) credenciada(s) não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

17.8. É facultada as Empresas credenciantes ou a autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.9. Conforme artigo 3º da Portaria nº 020/2025, após concluídos os trabalhos da Comissão de Credenciamento, fica designada a Gerência de Recursos Humanos para a realização de novos credenciamentos, bem como condução dos trabalhos deste certame, inclusive no que se refere a respostas de esclarecimentos e recursos administrativos.

17.10. O presente Edital, seus anexos e a proposta do credenciado farão parte integrante do Termo de Credenciamento.

17.11. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados nos documentos, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste processo;

17.12. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos, resolvidos a inteiro critério das Empresas credenciantes.

17.13. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório será publicada no site das Empresas DME, qual seja, www.dmepc.com.br, aba “Fornecedores > LICITAÇÕES”.

17.14. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I	Documentos para Credenciamento
ANEXO II	Requerimento de Credenciamento
ANEXO III	Minuta de Termo de Credenciamento
ANEXO IV	Termo de Referência
ANEXO V	Estimativa de Valores
ANEXO VI	Declaração de cumprimento do art. 7º
ANEXO VII	CRONOGRAMA IMPLANTAÇÃO CREDENCIAMENTO
ANEXO VIII	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

18. DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais questões resultantes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Poços de Caldas, 22 de outubro de 2025.

_____

☐ **PRESIDENTE** ☐ **VICE PRESIDENTE**

☐ **TITULAR** ☐ **SUPLENTE**

☐ **TITULAR** ☐ **SUPLENTE**

Analisado e Aprovado nos termos do Art. 9 do RILIC